

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2017 - UASG 113202**

Nº Processo: 01342000232201714.  
PREGÃO SISPP Nº 238/2017. Contratante: COMISSAO NACIO-  
NAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado:  
28062444000170. Contratado : SENSUS MEDICAL MANUTEN-  
CAO DE -EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPI. Objeto: Contra-  
tação de empresa para a prestação de serviço de M.P.C de autoclaves  
com teste de validação no CR do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Le-  
gal: Decreto 5450/2005 . Vigência: 22/12/2017 a 21/12/2018. Valor  
Total: R\$89.750,00. Fonte: 250110100 - 2017NE801996 Fonte:  
250110100 - 2017NE801997 Fonte: 250110100 - 2017NE801998.  
Data de Assinatura: 22/12/2017.

(SICON - 11/01/2018) 113202-11501-2017NE800122

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2017 publicado no DOU  
de 12/12/2017 , Seção 3, Pág. 9. Onde se lê: Valor R\$ 235.170,00  
Leia-se : Valor R\$ 229.890,00

(SICON - 11/01/2018) 113202-11501-2018NE800122

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**
**AVISO**

CONCEDENTE: O CNPq torna público que se encontra  
disponível na Página do CNPq na Internet endereço,  
<http://www.cnpq.br> o Resultado Preliminar do Julgamento da Cha-  
mada CNPq Nº 12/2017 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa.

Brasília, 11 de janeiro de 2018  
**MARIO NETO BORGES**  
Presidente do CNPq

**RESULTADOS DE CHAMADA PÚBLICA**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tec-  
nológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-  
Doutorado Sanduíche - SWE. A proposta aprovada encontram-se no  
Link: <http://resultado.cnpq.br/0506994002099768>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tec-  
nológico - CNPq torna público o resultado da Concessão de Bolsa  
liberado para a chamada: Chamada Pública Pós-doutorado Júnior -  
PDJ. As propostas aprovadas encontram-se no link: [http://resulta-  
do.cnpq.br/6005648532675777](http://resulta-).

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tec-  
nológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Nº 76/2013  
MCTI/CNPq/CT-Mineral (Prorrogação). Encontra-se nos Links:  
- Faixa A: <http://resultado.cnpq.br/9271919413883263>  
- Faixa B: <http://resultado.cnpq.br/0100129962569741>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tec-  
nológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Nº  
14/2014 MCTI/CNPQ/Universal (Prorrogação). Encontra-se no Link:  
<http://resultado.cnpq.br/6440406063054985>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tec-  
nológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública  
ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PESQUISA  
EM BIODIVERSIDADE (Prorrogação). Encontra-se no Link:  
<http://resultado.cnpq.br/4578344078569859>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tec-  
nológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública  
Universal 14/2013 - Faixa B - até R\$ 60.000,00 (Prorrogação). En-  
contra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/4580189088136760>

Brasília-DF, 11 de Janeiro de 2018  
**MARIO NETO BORGES**  
Presidente

**RETIFICAÇÕES**

No Resultado da Chamada publicados no Diário Oficial da  
União de 09/01/2018, pag. nº 7, seção 3, onde se lê:  
MARCELO MARCOS MORALES  
Presidente do Conselho/Substituto  
Lê-se: MARIO NETO BORGES  
Presidente do Conselho

No Resultado da Chamada publicados no Diário Oficial da  
União de 11/01/2018, pag. nº 7, seção 3, onde se lê:  
MARCELO MARCOS MORALES  
Presidente do Conselho/Substituto  
Lê-se: MARIO NETO BORGES  
Presidente do Conselho

**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2017 - UASG 364102**

Nº Processo: 01300010480201751.  
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: CONSELHO NACIONAL  
DE -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNO. CNPJ Con-  
tratado: 0101725000105. Contratado : VOETUR TURISMO E RE-  
PRESENTACOES -LTDA. Objeto: Contratação de serviços de agen-  
ciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos  
não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos  
órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Fundamento  
Legal: Lei 8666/93 Lei 10520/02 Lei 8078/90. Vigência: 05/01/2018  
a 05/01/2019. Valor Total: R\$247.296,10. Fonte: 178000000 -  
2018NE800003. Data de Assinatura: 05/01/2018.

(SICON - 11/01/2018) 364102-36201-2018NE800011

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO**
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Oitavo termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio  
Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OB-  
JETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação  
da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para da conti-  
nuidade ao projeto. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos, Co-  
ordenador-Geral de Execução do Fomento.

Beneficiário	Processo	Data Início Processo	Data Fim Processo	Data Assina- tura Contrato
Virgilio Augusto Fernandes Almeida	573871/2008-6	01/01/2018	31/03/2018	10/01/2018

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no  
Exterior - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico  
e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Prorrogação da vigência -  
Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos - Coor-  
denador - CGEAO -Coordenação Geral de Apoio Operacional - Pelo  
beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Início	Termino
Samuel Filgueiras Rodrigues	202322/2014-9	GDE	01/01/2018	31/12/2018
Sandro Martins de Oliveira	201683/2014-8	GDE	01/01/2018	31/03/2018
Andressa Gobbi	205215/2014-9	GDE	01/02/2018	30/04/2018

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**
**EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços 178/2017; Data da Assinatura: 10/01/18;  
Contratada: 13.884.414/0001-72E PINTO CONFECÇÕES EIRELI -  
EPP; Objeto: AQUISIÇÃO DE CALÇA PARA MOTOCICLISTA -  
LOTE 03; Origem: Pregão Eletrônico 17000070/2017; Vigência: de  
10/01/18 a 10/01/19; Valor Total: R\$ 1.184.160,00 (hum milhão cento  
e oitenta e quatro mil cento e sessenta reais).

Ata de Registro de Preços 179/2017; Data da Assinatura: 10/01/18;  
Contratada: 13.884.414/0001-72E PINTO CONFECÇÕES EIRELI -  
EPP; Objeto: AQUISIÇÃO DE CALÇA PARA MOTOCICLISTA -  
LOTE 04; Origem: Pregão Eletrônico 17000070/2017; Vigência: de  
10/01/18 a 10/01/19; Valor Total: R\$ 394.720,00 (trezentos e noventa  
e quatro mil setecentos e vinte reais).

Ata de Registro de Preços 181/2017; Data da Assinatura: 10/01/18;  
Contratada: 56.215.999/0012-01/INFORSHOP SUPRIMENTOS LT-  
DA; Objeto: AQUISIÇÃO PAPEL OFFSET LASER - LOTE 03;  
Origem: Pregão Eletrônico 17000101/2017; Vigência: de 10/01/18 a  
10/01/19; Valor Total: R\$ 4.797.525,00 (quatro milhões setecentos e  
noventa e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Ata de Registro de Preços 182/2017; Data da Assinatura: 10/01/18;  
Contratada: 21.962.148/0001-87/JFF EMBALAGENS EIRELI; Ob-  
jeto: AQUISIÇÃO CAIXA ARQUIVO PAPELÃO - LOTE 01; Ori-  
gem: Pregão Eletrônico 17000069/2017; Vigência: de 10/01/18 a  
10/01/19; Valor Total: R\$ 84.180,00 (oitenta e quatro mil cento e  
oitenta reais).

Ata de Registro de Preços 183/2017; Data da Assinatura: 10/01/18;  
Contratada: 21.962.148/0001-87/JFF EMBALAGENS EIRELI; Ob-  
jeto: AQUISIÇÃO CAIXA ARQUIVO PAPELÃO - LOTE 02; Ori-  
gem: Pregão Eletrônico 17000069/2017; Vigência: de 10/01/18 a  
10/01/19; Valor Total: R\$ 28.060,00 (vinte e oito mil sessenta  
reais).

Ata de Registro de Preços 185/2017; Data da Assinatura: 10/01/18;  
Contratada: 21.962.148/0001-87/JFF EMBALAGENS EIRELI; Ob-  
jeto: AQUISIÇÃO CAIXA ARQUIVO PAPELÃO - LOTE 04; Ori-  
gem: Pregão Eletrônico 17000069/2017; Vigência: de 10/01/18 a  
10/01/19; Valor Total: R\$ 29.975,00 (vinte e nove mil novecentos e  
setenta e cinco reais).

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000122/2017 - CS-SRP**

Objeto: Aquisição de Etiqueta Autoadesiva para Endereçamento. Re-  
cebimento das Propostas e obtenção do Edital: no endereço  
<http://www.correios.com.br> até 26/01/2018, às 08h30min e início da

disputa de preços às 09h30min. Informações pelo e-mail: [licita-  
coes@correios.com.br](mailto:licita-) e telefone: (0xx61) 2141-7718, no horário de  
8h00min às 18h00min.

GLAUCY VERA DA SILVA  
Pregoeira

**DIRETORIA REGIONAL NO AMAZONAS**
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

4º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviço de vigilância  
armada nas unidades dos CORREIOS DA DIRETORIA REGIONAL  
DO AMAZONAS CTR 001/2017. Supressão de 6,89% (seis, oitenta  
e nove por cento) do valor global do CTR 01/2017. Contratada:  
FORTEVIP - Forte Vigilância Privada EIRELI; o valor global passa  
a ser de R\$ 1.419.596,29 (um milhão quatrocentos e dezanove mil  
quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).

Contrato nº. 107/2014; Objeto: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº.  
107/2014 prestação de serviço de agenciamento de transporte fluvial  
de cargas dos Correios/SE/AM, para atendimento do grupo de trecho  
001; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar a vigência por mais 12  
(doze) meses; Contratada: NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA; CNPJ:  
63.698.724/0001-70; Valor Global: R\$ 2.870.916,79 (dois milhões,  
oitocentos e setenta mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e nove  
centavos); Data da Assinatura: 03/01/2018; Vigência: 04/01/2018 a  
03/01/2019; Origem: Pregão Eletrônico SE/AM - 035/2014.

Contrato nº. 001/2016; Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº.  
001/2016 prestação de serviço de agenciamento de transporte fluvial  
de cargas dos Correios/SE/AM, para atendimento do grupo de trecho  
002; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar a vigência por mais 12  
(doze) meses; Contratada: NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA; CNPJ:  
63.698.724/0001-70; Valor Global: R\$ 3.927.145,32 (três milhões,  
novecentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta  
e dois centavos); Data da Assinatura: 03/01/2018; Vigência:  
02/02/2018 a 01/02/2019; Origem: Pregão Eletrônico SE/AM -  
030/2015.

**DIRETORIA REGIONAL NO CEARÁ**
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 112/2013; Objeto: Prestação de  
Serviço de Transporte Rodoviário de cargas no município de For-  
taleza/CE e diversas cidades do interior do Estado do Ceará, para  
atender ao Projeto ECT x FNDE; Objeto do Termo Aditivo: Pro-  
rrogação pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de preços;  
Contratada: 08.619.977/0001-01/RAFEL TRANSPORTES E LOGIS-  
TICA EIRELI - EPP; Valor Global do Contrato: R\$ 1.387.297,89  
(hum milhão trezentos e oitenta e sete mil duzentos e noventa e sete  
reais e oitenta e nove centavos); Data da Assinatura: 13/12/2017;  
Vigência: 14/12/2017 a 09/12/2018.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 114/2013; Objeto: Prestação de  
Serviço de Transporte Rodoviário de cargas nos municípios de For-  
taleza/CE e Eusébio/CE, em veículos tipo VAN, para atender o pro-  
jeto ECT x FNDE; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação pelo pe-  
ríodo de 12 (doze) meses com reajuste de preços; Contratada:  
13.805.054/0001-76/TRI EXPRESS TRANSPORTES LTDA; Valor  
Global do Contrato: R\$ 311.343,00 (trezentos e onze mil e trezentos  
e quarenta e três reais); Data da Assinatura: 14/12/2017; Vigência:  
15/12/2017 a 10/12/2018.

01º Termo Aditivo ao Convênio de Estágio nº. 12/2016 de  
23/05/2016. Data da assinatura: 23/05/2017; Conveniada: Associação  
Unificada Paulista de Ensino Renovada. Objeto: Termo Aditivo por  
interesse das partes de concessão de estágio não obrigatório por mais  
12 meses, a partir de 23/05/2017. Assina pela Associação Unificada  
Paulista de Ensino Renovado: Diretora Rita Maria Silveira da Silva.  
Assina pela ECT : Márcio Wandemberg Silva Vasconcelos - Gerente  
de Relacionamento com o Empregado.

**DIRETORIA REGIONAL EM GOIÁS**
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº. 177/2017; OBJETO: Prestação de serviços de lim-  
peza predial, sem fornecimento de materiais, utensílios e equipa-  
mentos, na AC Palmeiras de Goiás. CONTRATADO: DELMA GO-  
MES ETELVINA DOS SANTOS - CPF 022.979.591-92; VALOR  
GLOBAL: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais); DATA  
DA ASSINATURA: 08/01/2018; VIGÊNCIA: 16/01/2018 a  
15/04/2018; ORIGEM: DL nº 1700 0174/2017 - SE/GO.

CONTRATO Nº. 184/2017; OBJETO: Prestação de serviços de limpeza  
predial, sem fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, na  
AC Goianápolis. CONTRATADO: MARIA APARECIDA DE JESUS -  
CPF 644.613.001-53; VALOR GLOBAL: R\$ 1.800 (um mil e oito-  
centos); DATA DA ASSINATURA: 08/01/2018; VIGÊNCIA:  
09/01/2018 a 08/04/2018; ORIGEM: DL nº 1700 0168/2017 - SE/GO.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

TERMO DE CONTRATO Nº 097/2017

PROCESSO Nº 01342000232/2017-14

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CNEN E A EMPRESA SENSUS MEDICAL MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO.

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 suas alterações, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) consoante ao Anexo do Decreto nº 8.872, de 10/10/2016, com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafogo, município e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio de seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31/05/2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU nº 143 de 25/07/2012 – Seção 3, página 13), estabelecido à Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242 – Cidade Universitária “Armando de Salles de Oliveira”, Butantã, no município e estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Substituto da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO, casado, Engenheiro de Materiais, Doutor em Tecnologia Nuclear, Carteira de Identidade RG , CPF nº 062.993.808-37, residente e domiciliado à Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no DOU nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no DOU nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no DOU nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP e a empresa SENSUS MEDICAL MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Rua Paulino Mendo, nº 299 – Jardim Sapopemba, São Paulo – SP – CEP 03976-300, inscrita no CNPJ sob o nº 28.062.444/0001-70, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. José Roberto do Carmo, brasileiro, Sócio/Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 15.580.016-4, CPF nº 035.089.238-51, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas que regem a espécie, sob as condições e Cláusulas adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com o Processo CNEN nº 01342.000232/2017-14, a saber:

1

4



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em manutenção eletrônica e eletromecânica de diversos equipamentos de laboratório dos fabricantes SERCON, LUFERCO, BAUMER E fabricação própria do IPEN, para prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, incluindo fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo, pertencente ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Vinculam-se ao presente Contrato, a Licitação realizada pelo Pregão Eletrônico nº **238/2017 (UASG 113202)**, bem como a Proposta Comercial nº **001/2017** da Contratada, fls. **484/486 – 622/625 – 627/632**, os quais se constituem partes integrantes deste Contrato independentemente de transcrição, constantes do Processo nº **01342.000232/2017-14**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Correrá por conta da Contratada o fornecimento de toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à adequada execução do fornecimento.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** – Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento. **Obs.** Não devem ser afastadas da manutenção preventiva, a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em tempo hábil.

**SUBCLAUSULA QUARTA** – Entende-se por manutenção corretiva como aquela que compreende os ajustes e correções necessárias as instalações ou peças danificadas, advindas de desgastes, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - As despesas do objeto deste contrato correrá no presente exercício à conta do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) nº **085934**, Elementos de Despesa nº: **339030 – Material de Consumo** e **339039-17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**, da Fonte de Recursos nº **0250**, Unidade Gestora nº **113202**, Gestão nº **11501**, do Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001** e Notas de Empenho de nº

*[Assinaturas manuscritas]*



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**2017NE801996** datada de 18/12/2017, **2017NE801997** datada de 18/12/2017 e **2017NE801998** datada de 18/12/2017).

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - "A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor anual global do objeto do presente Contrato, corresponde a **R\$ 89.750,00 (oitenta e nove mil setecentos e cinquenta Reais)**, valor este concernente à: **a)** prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA ANUAL, **b)** prestação dos serviços de manutenção CORRETIVA ANUAL EVENTUAL até o valor acumulado ofertado, **c)** fornecimento de peças eventuais anual até o valor acumulado ofertado, o quais **{b) e c)}** somente poderão ser utilizados com autorização do Fiscal deste contrato, durante a vigência deste contrato, dentro dos valores dispostos na clausula segunda deste instrumento, bem como, com a apresentação de pesquisa de preço de mercado, de no mínimo 03 (três cotações).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Nos valor global deste contrato de R\$ 89.750,00 (oitante nove mil, setecentos e cinquenta reais), estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, despesas de viagem, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. A proposta de preços de fls. 627/632 deste processo 0134000232/2017-14, descreve as peças que eventualmente poderão ser trocadas, no decorrer deste instrumento contratual.

Tipo de Serviço ou Material		CATMAT/ CATSER	Natureza da Despesa (ND)	Valores Anuais em R\$
a)	Manutenção Preventiva Anual	246-1	339039-17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	7.750,00
b)	Manutenção Corretiva Anual Eventual	246-1	339039-17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	7.189,00
c)	Peças Anual Eventual	BR 0015417	339030 – Material de Consumo	74.811,00
<b>VALOR ANUAL TOTAL</b>				<b>89.750,00</b>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto deste Contrato será realizado na forma de execução indireta por preço unitário e obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A forma de execução exigida para o objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência, **o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A Manutenção preventiva dar-se-á uma vez no ano.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A Manutenção corretiva dar-se-á mediante chamado técnico do Fiscal deste Contrato, nunca ultrapassando o valor total nela estipulado, ou seja R\$ 7.189,00 (sete mil, cento e oitenta e nove reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS**

As metas de níveis de serviços, a periodicidade de aferição e avaliação, não são aplicáveis conforme Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- II) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de início dos serviços será de no máximo **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto deste Contrato será recebido com prazo contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Instrumento contratual, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo Centro de Radiofarmácia - CR da CNEN/IPEN, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações, pelo prazo de 5 (cinco) dias;

b) Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação pela CNEN/IPEN, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, os mesmos serão rejeitados no todo ou em parte, sendo a CONTRATADA de tudo notificada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o setor responsável receberá definitivamente o objeto deste Contrato, do que emitirá documento comprobatório e atestará a respectiva fatura.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Expirado o prazo fixado no subcláusula primeira e não havendo recusa justificada do objeto da licitação, por parte da CNEN/IPEN, o seu recebimento deverá ser reputado definitivo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a garantia, as penalidades e multas previstas neste instrumento, e, tampouco, a responsabilidade civil pelo fornecimento nos termos do instrumento convocatório e com observâncias aos ditames legais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Caso seja insatisfatória as verificações dos serviços ou materiais fornecidos, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o lote entregue será rejeitado, devendo ser refeito ou substituído no prazo de 15 (quinze) dias.

**7.6.1** – Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado, ou caso o novo serviço também seja recusado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no **Termo de Referência** e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 assumindo-as integralmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA deverá avaliar o(s) equipamento(s) descrito(s) no **Anexo I deste Edital** e emitir relatório indicando os reparos eventualmente necessários para o início das **Manutenções Preventivas**.

**8.1.1** – A CONTRATANTE deverá analisar esse relatório e tomar as providências indicadas, ou assumir expressamente as responsabilidades decorrentes da não execução dos reparos sugeridos pela CONTRATADA em instrumento específico.

**8.1.2** – Caso a CONTRATANTE assuma a não execução dos serviços de **Manutenções Preventivas**, assumirá também todos os ônus dessa opção. Caso ocorra qualquer dano e/ou prejuízo aos equipamentos, não será devido o pagamento de qualquer valor e/ou o reembolso, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a qualquer título e a qualquer tempo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme especificado no artigo 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**8.3.1** – A CONTRATADA não se responsabiliza por serviços eventualmente prestados por terceiros que não tenham sido expressamente autorizados por ela.

**8.3.2** – A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados aos equipamentos devido à má operação, imprudência, imperícia ou negligência por parte da CONTRATANTE ou por utilização fora das condições estabelecidas pelo fabricante.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Atender prontamente todas as condições técnicas e de habilitação exigidas na licitação e no Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Efetuar as manutenções corretivas, sem interrupção dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo contratante, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas, devidamente limpos e uniformizados, identificados por crachás e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Observar integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo contratante nesta matéria.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Manter em seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de insumos e peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA não transferirá, não sublocará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato de manutenção ao qual o Termo de Referência é parte integrante, sem a devida anuência por escrito da contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA será responsável pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive de toda a sucata.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA deverá comprovar à contratante, através de documentos assinados por representante da contratada, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Comunica ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATADA obriga-se a não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A CONTRATADA deverá observar que é vedada a indicação de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Comissão Nacional de Energia Nuclear, em atendimento ao artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, devendo declarar acerca da inexistência de familiar de agente público da CNEN que exerça cargo de confiança ou função gratificada no rol de funcionários que prestarão os serviços ora contratados, e na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses uso descritas, comunicar, de imediato e por escrito.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, artigo 55, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**8.18.1** – Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (artigos - 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** – A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, as especificadas no **item 9 do Termo de Referência** e ainda:

**9.2.1** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do setor responsável pela fiscalização, atestando a efetiva realização dos serviços, assinando relatórios de serviços que serão apresentados pelos técnicos da CONTRATADA ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela operação do equipamento, uma vez que concluídos os mesmos.

**9.2.2** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**9.2.3** – Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

**9.2.4** – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

**9.2.5** – Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso dos empregados da CONTRATADA para uma perfeita execução do contrato.

**9.2.6** – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**9.2.7** – Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção, fixando prazo para suas correções.

**9.2.8** – Exigir o cumprimento com as obrigações constantes no Termo de Referência e obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as Cláusulas previstas no Instrumento do Contrato e os termos de sua proposta.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**9.2.9** – Oferecer condições materiais ao exercício das atividades, como: sanitários, vestiário, refeitório, local para guarda de equipamentos e acesso ao uso de telefone externo.

**9.2.10** – Ressarcir danos ou avarias causadas aos equipamentos da CONTRATADA alocados em suas dependências para execução dos serviços, além daqueles causados por ação, imperícia, imprudência ou negligência sua ou de seus empregados e/ou prepostos.

**9.2.11** – Exigir que seus empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE tratem com respeito os prestadores de serviços da CONTRATADA.

**9.2.12** – Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem ou operem o Equipamento a fim de evitar possíveis avarias ou desregulagem do equipamento, e não efetuar troca de peças ou componentes do Equipamento sem antes consultar a CONTRATADA.

**9.2.13** – Fazer as rotinas de manutenção dos equipamentos conforme prescrito nos Manuais de Operação e Manutenção do(s) fabricante(s), independentemente da visita de manutenção realizada pela CONTRATADA, e as modificações técnicas de instalação do Equipamento conforme orientação da CONTRATADA.

**9.2.14** – Prover peças e insumos novos, que sejam necessários à execução do serviço de manutenção corretiva (eventual) e preventiva.

**9.2.15** – Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no regime de operação do Equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo do **CR – Centro de Radiofarmácia do IPEN**, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

**10.1.1** – A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Superintendência do IPEN.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência, bem como neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

**11.1.1** – Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**11.1.2** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a fazenda estadual;
- f) Certidão de regularidade com a fazenda municipal, correspondente ao ISS.

**11.1.3** – Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na **Gerência de Finanças e Contabilidade - GFC** do IPEN, localizado na **Avenida Professor Lineu Prestes, 2242 ADM 2º andar - Cidade Universitária, São Paulo/SP - CEP 05508-000 – Telefones (11) 3133-9007 ou 3133-9129, ou e-mail [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br) .**

**11.1.4** – Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

**11.1.5** – Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A MANUTENÇÃO CORRETIVA PODERÁ SER EXECUTADA** quando solicitada pelo CONTRATANTE ou quando detectada pela CONTRATADA, com a devida comunicação à fiscalização do Contratante, incluindo,

  
11  
S



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

por parte da CONTRATADA, o reparo, mão de obra, em todos os componentes dos Equipamentos.

**11.2.1** – Caso seja autorizada pelo Gestor do Contrato a reposição de peças ou execução de serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** (Eventual) na oficina da CONTRATADA, serão emitidas faturas em separado, já que estes não estão inclusos nos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Anual), devendo emitir fatura para a CONTRATANTE com data de vencimento para **5 DDL do lançamento** após a comprovação de efetivação dos materiais e serviços entregues, com a respectiva nota fiscal/fatura, que será acompanhada de documento de execução emitido pelos responsáveis da área.

**11.2.2** – Será considerado **IRRECUPERÁVEL** o Equipamento cujo orçamento da manutenção corretiva ultrapassar a **50% (cinquenta por cento)** do seu valor de mercado estimado, conforme caput do item 9 da Instrução Normativa SEDAP-PR nº 205, de 08/04/1988, sendo vetado à Administração autorização para realização dos serviços e faturamento.

**11.2.3** – A prestação de serviços eventuais da **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, e as **peças/componentes utilizados na MANUTENÇÃO ANUAL** deverão conter, no mínimo, os seguintes itens/informações:

- Nome da firma, endereço, telefone.
- Cidade:
- Data:
- “Endereçada ao:” Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN;
- “Endereçada ao:” Att: **CR – Centro de Radiofarmácia**;
- Assunto: Proposta de preço para fornecimento/substituição de peça(s);
- Proposta/Orçamento nº ;
- Descrição da(s) peça(s)/componente(s) a ser(em) fornecidas;
- Identificação do(s) local(ais) onde a(s) peça(s) / componente(s) será(ão) instalada(s)/substituída(s);
- Justificativa para fornecimento/substituição da(s) peça(s)/componentes(s);
- Método/equipamento utilizado para verificação/comprovação do defeito da cada peça/componente para justificar a substituição/fornecimento;
- Composição de preço para o fornecimento da(s) peça(s)/componente(s);
  1. Discriminação;
  2. Quantidade;
  3. Preço unitário R\$ ..... (.....);
  4. Subtotal R\$ ..... (.....);



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

5. Custo com frete R\$ ..... (.....);
6. ICMS R\$ ..... (.....);
7. Custo emissão Nota Fiscal R\$ ..... (.....);
8. Valor Total R\$ ..... (.....).

- Composição de custo para mão de obra deverá ser cobrado da seguinte forma:

1. Dias úteis das 08h00 minutos às 18h00 minutos

- Forma de pagamento:
- Prazo de entrega:
- Prazo para instalação/substituição da(s) peça(s)/componente(s):
- Justificativa para o prazo de instalação/substituição da(s) peça(s)/componente(s):
- Garantia (especificar):
- Validade da proposta:
- Assinatura do representante da firma, com nome legível, função e telefone para contato;
- Local reservado para: "Aprovação do chefe responsável do equipamento";
- Local reservado para: "Justificativa para aprovação do orçamento".

**11.2.4** – Caso a CONTRATANTE opte por realizar a troca de insumos e peças dos equipamentos descritos no quadro resumo com a CONTRATADA, o valor a ser cobrado corresponderá ao atribuído na tabela de preços vigente à época, a qual será encaminhada pela CONTRATADA mediante orçamento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE. O CONTRATANTE deverá comprovar se o preço praticado pela CONTRATADA está de acordo com preço praticado pelo mercado.

**11.2.5** – O limite de gasto anual para recuperação viável foi calculado com base na limitação de **50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado**, conforme caput do item 9 da Instrução Normativa SEDAP-PR nº 205, de 08/04/1988, para gastos com peças, seja na manutenção preventiva ou corretiva pelo período de **1 (um) ano** conforme **Anexo 1** do Contrato.

**11.2.6** – A estimativa de gasto para recuperação viável valerá para quaisquer peças e/ou componentes dos aludidos Equipamentos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o **5º (quinto) dia útil** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

**11.3.1** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo IPEN, entre a data acima referida



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 \div 100) \div 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**11.3.2** – A Contratante utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à Contratada, após regular processo administrativo.

**11.3.3** – O pagamento dos serviços ou materiais entregues e aceitos definitivamente pela Fiscalização da CNEN/SP-IPEN, conforme prazo de entrega descrito no **item 14.1** do Termo de Referência será efetuado **até o 20º (vigésimo) dia**, após cada entrega, mediante a apresentação pela contratada, junto ao **Centro de Radiofarmácia - CR**, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**11.3.4** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

**11.3.5** – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se<sup>1</sup> o estabelecido no artigo 11 da Instrução

---

1

Art. 11. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, de que trata o art. 3º, que contenham código de barras, deverão ser



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

**11.3.6** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata das Instruções Normativas RFB nº 971, de 13/11/2009 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012; e legislação da Prefeitura Municipal de São Paulo: Lei Municipal nº 13.701, de 24/12/2003 e suas alterações; e Decreto Estadual nº 53.151, de 17/05/2012.

**11.3.7** – O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

**11.3.8** – Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 é facultado o faturamento por meio da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

**11.3.9** – No pagamento, decorrido prazo para regularização perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública, será aplicada para a Contratada as sanções previstas neste instrumento, garantida a prévia defesa.

**11.3.10** – Não será permitido qualquer reajustamento de preços antes do término de 12 (doze) meses de prestação de serviços contínuos.

**11.3.11** – O IPEN-CNEN/SP poderá glosar do pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.

**11.3.12** – Conforme o disposto no artigo 36, § 6º da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções previstas, ocorrerá quando o contrato:

I – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou;

II – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

---

informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

5





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA DIÁRIA de **0,10%** (dez centésimos por cento), para atrasos de até **10 (dez) dias**, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para execução dos serviços;

c) MULTA DIÁRIA de **0,15%** (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores **10 (dez) dias**, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para execução dos serviços;

d) O atraso superior a **30 (trinta) dias** será considerado como recusa da execução dos serviços ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicação a multa de **10 % (dez por cento)** do seu valor, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP e conforme a gravidade do caso, a ADVERTÊNCIA escrita, até o máximo de 02 (duas), sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor anual do contrato.

**12.2.1** – Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Cláusula os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maiores prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus propositos.

16

X  
elb  
s



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na SUBCLÁUSULA DÉCIMA deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da ocorrência do fato, cabendo ao mesmo decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na Subcláusula Quinta, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA NONA** – O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Além das penalidades citadas, à CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do **SICAF** e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não consistirá novação, renúncia ou modificação do ora pactuado, ficando convencionado, para todos os fins de direito, que o fato será ato de mera liberalidade, em caráter precário e limitado, renunciando as partes ao direito de invocá-los em seu benefício.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IGP-M**, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

**R** = valor do reajuste procurado;

**V** = valor inicial do contrato;

**I** = IGP-M, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

**15.1.1** – Nos reajustes subsequentes a primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último índice.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do 1º (primeiro) mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

18



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III) Indenização e Multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – É vedado à CONTRATADA:

- I) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.


**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Além das disposições legais que tratam do objeto deste contrato, especificamente é vedado à CONTRATANTE:

- I) Autorizar realização dos serviços e faturamento, cujo orçamento da manutenção corretiva ultrapassar a **50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado**, conforme caput do item 9 da Instrução Normativa SEDAP-PR nº 205, de 08/04/1988.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

  
<sup>19</sup>  
5



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto do presente Contrato inclui salários, despesas com hospedagem, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao:

- a) Licitação – Pregão Eletrônico nº 238/2017 e anexos;
- b) Proposta da Contratada datada de 16/10/2017;
- c) Termo de Referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, caberá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato na Seção III do Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

Este Contrato é firmado ao amparo no Caput do artigo 3º da Lei nº 6.189, de 16/12/1974.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO**

Este Contrato será submetido à Comissão Deliberativa da CONTRATANTE para apreciação, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Paulo, 22 de Dezembro de 2017.

**WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**

Diretor

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares  
Comissão Nacional de Energia Nuclear  
IPEN-CNEN/SP  
UASG 113202

**JOSÉ ROBERTO DO CARMO**

Sócio/Administrador

**SENSUS MEDICAL MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E  
HOSPITALARES LTDA**

Testemunhas:

**EDSON FRANCO LIMA**

Coordenador de Adm. Infraestrutura – DAI  
IPEN-CNEN/SP  
RG nº 6.845.499-5  
CPF nº 817.573.368-34

**JAIR MENGATTI**

Gerente do CR  
IPEN-CNEN/SP  
RG nº 5797273 SSP/SP  
CPF nº 862.241.588-00

**Obs.-** – Este contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de **fls. 148/162** do processo **01342000232/2017-14**.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO I do contrato**

Item	Tipo de Manutenção (mão de obra + material)	CATMAT/CATSER	QTD. DIÁRIA/ANO	Valor Total das Diárias	Valor Total dos Bens (A)	* Limite para Recuperação e Valor de Referência
1	Manutenção Preventiva (B)	246-1	1	R\$ 1.300,00	*-*	R\$ 1.300,00
	Manutenção Corretiva (C)	246-1	1	R\$ 1.140,00	*-*	R\$ 1.140,00
	Peças (D)	BR0015417	*-*	*-*	*-*	R\$ 10.310,00
<b>Autoclave Horizontal - SERCON Modelo HSS19 - NS 05.0340 nº CR 1216, Patrimônio 36041, ano 2005</b>					<b>R\$ 25.500,00</b>	<b>R\$ 12.750,00</b>
2	Manutenção Preventiva (B)	246-1	1	R\$ 1.300,00	*-*	R\$ 1.300,00
	Manutenção Corretiva (C)	246-1	1	R\$ 1.199,00	*-*	R\$ 1.199,00
	Peças (D)	BR0015417	*-*	*-*	*-*	R\$ 23.501,00
<b>Autoclave Horizontal - LUFERCO Modelo 39206 nº CR 1713, Patrimônio 46850, Ano 2010</b>					<b>R\$ 52.000,00</b>	<b>R\$ 26.000,00</b>
3	Manutenção Preventiva (B)	246-1	1	R\$ 1.200,00	*-*	R\$ 1.200,00
	Manutenção Corretiva (C)	246-1	1	R\$ 1.100,00	*-*	R\$ 1.100,00
	Peças (D)	BR0015417	*-*	*-*	*-*	R\$ 18.000,00
<b>Autoclave Horizontal - BAUHMER Modelo HI-VAC-PLUS CR 941, Patrimônio 30601, Ano 2001</b>					<b>R\$ 42.000,00</b>	<b>R\$ 21.000,00</b>
4	Manutenção Preventiva (B)	246-1	1	R\$ 1.200,00	*-*	R\$ 1.200,00



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

Manutenção Corretiva (C)	246-1	1	R\$ 1.100,00	*_*	R\$ 1.100,00
Peças (D)	BR0015417	*_*	*_*	*_*	R\$ 7.700,00
<b>Autoclave Horizontal - SERCON Modelo HS MP3000</b>					
Manutenção Preventiva (B)	246-1	1	R\$ 1.200,00	*_*	R\$ 1.400,00
Manutenção Corretiva (C)	246-1	1	R\$ 1.300,00	*_*	R\$ 1.300,00
Peças (D)	BR0015417	*_*	*_*	*_*	R\$ 7.300,00
<b>Autoclave Vertical - Marca IPEN/CNEN - Cella Hidroxiapatita - cr 0026</b>					
Manutenção Preventiva (B)	246-1	1	R\$ 1.350,00	*_*	R\$ 1.350,00
Manutenção Corretiva (C)	246-1	1	R\$ 1.350,00	*_*	R\$ 1.350,00
Peças (D)	BR0015417	*_*	*_*	*_*	R\$ 7.300,00
<b>Autoclave Vertical - Marca IPEN/CNEN - CR 0024</b>					
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 179.500,00</b>
					<b>R\$ 89.750,00</b>